

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**Resolução CONSEPE nº 003/18, de 15 de janeiro de 2018.**

Aprova os critérios do Processo Seletivo de Transferências Internas e Externas para as vagas dos Cursos do UniFOA, exceto Direito e Medicina, e revoga a Resolução CONSEPE nº. 084/16. (*Ad referendum*)

A Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 18, inciso VII do Estatuto do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para Transferências Internas e Externas de alunos regulares para prosseguimento acadêmico nos cursos do UniFOA, exceto Direito e Medicina.

- I - Transferências internas são aquelas entendidas e que se processam entre os cursos do próprio UniFOA;
- II - Transferências externas são aquelas entendidas como oriundas de cursos de outras Instituições de Ensino Superior, autorizadas e ou reconhecidas pelo MEC para os cursos do UniFOA, garantindo ao mesmo a análise de seu histórico escolar e isenção de disciplina, de acordo com o conteúdo programático e carga horária compatível, não inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) para ser liberada no tempo devido de cada período do curso, conforme matriz curricular em vigor no UniFOA;
- III - No processo de transferência interna, as reprovações em disciplinas equivalentes dos cursos do UniFOA, serão entendidas como **dependência ou reprovação** e não **adaptação** no curso de destino;
- IV - No processo de transferência externa, as reprovações em disciplinas dos cursos do UniFOA, serão entendidas como **adaptação** no curso de destino, salvo em casos de alunos que já tenham estudado no UniFOA, quando permanecer a reprovação;
- V - A íntegra do Edital, Resolução, e outros avisos estarão disponíveis para consulta e informação dos interessados, no sítio eletrônico do UniFOA - www.unifoa.edu.br, e na Central de Atendimento no *Campus* Universitário Oezio Galotti, em Três Poços - Volta Redonda - RJ e demais *Campi*.

Art. 2º - Cabe a Reitora do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, através do Núcleo de Seleção Acadêmica - NSA, a publicação do Edital de vagas disponíveis para o Processo Seletivo de Transferências, indicando os cursos, períodos anuais ou semestrais e turnos, respeitando as vagas existentes, assim como o prazo de inscrição.

Art. 3º - Serão avaliadas as solicitações de transferências de alunos regularmente matriculados (*art. 49 da LDB-Lei nº 9.394/96*) para prosseguimento acadêmico, conforme as vagas e condições estabelecidas e disponibilizadas em Edital próprio, complementar a presente Resolução.

Art. 4º - Para realizar a inscrição o candidato deverá indicar o período anual ou semestral para o qual deseja pleitear a vaga, mediante preenchimento do requerimento, dentro do prazo para as inscrições estabelecido no Edital específico, dentro da área de origem/conhecimento.

I - Poderão se inscrever no Processo Seletivo, na data estabelecida em Edital, candidatos de cursos superiores, autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC, devendo apresentar os seguintes documentos:

1 - **Documentação para Transferências Internas:**

- a) Histórico escolar do curso de origem (emissão interna);
- b) Programa das disciplinas cursadas ou ementas, plano de ensino (emissão interna);
- c) Cópia do documento oficial de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, estabelecida no Edital;
- g) Fornecimento de endereço eletrônico.

2 - **Documentação para Transferências Externas:**

- a) Declaração **original** de autorização e/ou reconhecimento pelo MEC do curso de origem;
- b) Declaração **original** de estar devidamente matriculado na IES de origem, **comprovando a situação de aluno regular** ou documentação conforme Portaria 230/07 do MEC;
- c) Histórico escolar **original** do curso de origem no território nacional;
- d) Programa **original** das disciplinas cursadas ou (ementas, plano de ensino) expedido pela IES de origem;
- e) Cópia do documento oficial de identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, estabelecida no Edital;
- i) Fornecimento de endereço eletrônico.

II - Para todos os casos, na impossibilidade do comparecimento do candidato, a inscrição poderá ser feita através de procuração na seguinte ordem:

- a) Candidato maior de 18 anos, instrumento particular com firma reconhecida ou por instrumento público;
- b) Candidato menor de 18 anos, instrumento público, assistido pelo responsável legal.

III - Ao dar entrada no pedido de inscrição o candidato assinará Termo de Ciência e Concordância (Anexo I), manifestando expressa concordância com os termos da Resolução e do Edital;

IV - A documentação apresentada na inscrição será analisada e não está vinculada à matrícula. O período pretendido pelo candidato está sujeito à alteração, sendo que a matrícula só poderá ser realizada nos períodos ofertados no Edital;

V - Em todos os casos de transferências, a falta de quaisquer documentos exigidos para a inscrição ou a existência de informações conflitantes, implicará no indeferimento do pedido de inscrição

no Processo Seletivo para transferências, sem que haja ressarcimento da taxa de inscrição paga;

VI - Após a efetivação da inscrição, a mesma não poderá ser cancelada a pedido do candidato e não haverá restituição de quaisquer valores pagos;

VII - Para fins de acessibilidade, o candidato com deficiência deverá indicar **no Requerimento de Inscrição**, a sua deficiência, conforme dispõe na Lei nº 13.146/15.

Art. 5º - No Processo Seletivo é considerado o aproveitamento acadêmico do candidato na IES de origem, adotando os critérios acadêmicos (coeficiente de rendimento, compatibilidade da matriz curricular cursada, número de disciplinas em adaptação, entre outros requisitos acadêmicos), cuja avaliação será efetuada por Banca Examinadora nomeada pela Reitora do UniFOA, realizado em etapas.

§ 1º - Critérios de análise para 1ª etapa da matriz curricular com os seguintes requisitos:

I - No caso de matriz curricular incompatível com a do UniFOA, o candidato será eliminado do Processo Seletivo nesta etapa:

- a) Considera-se matriz não compatível aquela em que exista necessidade de adaptação de mais de 6 (seis) disciplinas para a matrícula no período anual ou semestral pretendido.
- b) Para critérios de compatibilidade de disciplinas da IES de origem, considerar-se-á o conteúdo programático e a carga horária das mesmas, sendo que esta deverá igualar no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina do curso e período ou ano respectivos.

§ 2º - Critérios de pontuação da 2ª etapa para candidatos a vagas dos cursos do UniFOA:

I - Número de adaptações do candidato para cursar a matriz curricular do curso UniFOA (valor até 10,0 pontos):

- a) 0 (zero) adaptação = 10,0 (dez) pontos.
- b) 1 (uma) adaptação = 7,5 (sete e meio) pontos.
- c) 2 (duas) adaptações = 5,0 (cinco) pontos.
- d) 3 (três ou mais) adaptações = 0,0 (zero) ponto.

II - Número de disciplinas cursadas com média final igual ou superior a 7,0 (sete) no período que antecede o pretendido no Processo Seletivo para a transferência (valor até 10,0 pontos):

- a) 5 (cinco) ou mais disciplinas = 10,0 (dez) pontos.
- b) 4 (quatro) disciplinas = 7,5 (sete e meio) pontos.
- c) 3 (três) disciplinas = 5,0 (cinco) pontos.
- d) 2 (duas) disciplinas = 2,5 (dois e meio) pontos.
- e) 1 (uma) ou 0 (zero) disciplina = 0,0 (zero) ponto.

III - Número de transferências anteriores (valor até 10,0 pontos):

- a) 0 (zero) nenhuma transferência = 10,0 (dez) pontos.
- b) 1 (uma) ou mais transferências = 0,0 (zero) ponto.

IV - Número de reprovações no período que antecede o pretendido (valor até 10,0 pontos):

- a) 0 (zero) reprovação = 10,0 (dez) pontos.
- b) 1 (uma) ou mais reprovações = 0,0 (zero) ponto.

V - Ocorrendo empate na classificação, o desempate se processará automaticamente aplicando-se os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Maior índice de aproveitamento no Histórico Escolar com médias superiores a nota 8,0 (oito);
- b) Menor número de adaptações a serem cursadas;
- c) Candidatos oriundos de outras IES nacionais, com o maior coeficiente de rendimento;
- d) Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com idade mais avançada.

VI - A classificação final no Processo Seletivo se dará pelo resultado da média ponderada da 2ª etapa, e será publicada pelas Secretarias dos respectivos Cursos, em ordem de classificação para cada curso e período, observando-se a ordem decrescente de pontuação, estando habilitados à matrícula exclusivamente os candidatos classificados de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 6º - Da decisão da Banca Examinadora caberá recurso dirigido a Reitora do UniFOA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação de cada Etapa.

Art. 7º - A relação dos candidatos habilitados à matrícula será divulgada nos locais e datas estabelecidos em Edital próprio, obedecendo à ordem de classificação e até o limite de vagas existentes na época do encerramento do processo.

I - O candidato habilitado à matrícula deverá comparecer à Secretaria do Curso para retirada da Declaração de Vaga, para obtenção, na IES de origem da Guia ou Declaração de Transferência ou se for o caso, documentos na forma da Portaria nº 230/07 do MEC, que lhe possibilitará a matrícula no UniFOA, dentro do período fixado na declaração de vaga;

II - A Guia de Transferência ou documentos na forma da Portaria nº 230/07 do MEC, deverá ser enviada pela Instituição de origem à Divisão de Registros Acadêmicos do UniFOA, Campus Universitário Oezio Galotti, em Três Poços - Volta Redonda - RJ, no prazo fixado pela IES de origem ou no prazo fixado pela legislação vigente;

III - O candidato que não apresentar a Guia de Transferência com os documentos complementares ou documentos na forma da Portaria nº 230/07 do MEC, no prazo fixado em Edital implicará na perda da vaga, com cancelamento da matrícula se tiver sido efetuada, não sendo devolvido qualquer valor pago a título de mensalidades ou taxas;

IV - Os documentos especificados nos itens I, II e III é somente para o candidato que ingressar através de Transferência Externa;

V - O não comparecimento no prazo estabelecido no Edital, para efetuar a matrícula, desclassifica inapelavelmente o candidato, sendo chamados sucessivamente os candidatos remanescentes, na rigorosa ordem de classificação, desde que tenham alcançado o grau mínimo previsto na presente Resolução e atendendo os requisitos básicos para cursar o período anual ou semestral pretendido, até o preenchimento das vagas;

VI - Ao se matricular, o aluno assinará um termo de adesão ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, que será cobrado pela semestralidade ou anuidade do período dividido pelo número de meses constantes no semestre letivo, juntamente com seu Responsável Financeiro/Fiador, se for o caso, para se qualificarem no Seguro Educacional estipulado pela FOA, em idênticas condições às dos alunos regulares e dos admitidos em Processo Seletivo (Vestibular);

- VII - A comprovação do pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade do candidato matriculado na IES de origem dar-lhe-á direito, por total liberalidade da FOA a **compensação** desse valor somente sobre a primeira parcela devida na mensalidade no UniFOA. Se o valor mencionado for inferior ao do curso pretendido, caberá o pagamento complementar correspondente a diferença da mensalidade praticada no UniFOA. Se o mesmo for superior, não será aplicada qualquer tipo de devolução ou compensação;
- VIII - No Curso de Odontologia, além da compensação por liberalidade da Instituição apontada no inciso VII, o aluno matriculado terá direito somente ao desconto de pontualidade, não se aplicando qualquer outro desconto em razão de convênio ou pelo ato da transferência;
- IX - Será cancelada a matrícula do aluno, em qualquer período da realização do curso, caso tenha utilizado documentos ou informações falsas, fraudulentas ou de qualquer outro meio ilícito, sem direito ao ressarcimento ou devolução de quaisquer valores pagos até a data do cancelamento, cabendo à Instituição o direito de ação de cobrança dos débitos pendentes até data do desligamento.

Art. 8º - No ato da matrícula, o candidato que ingressar pela Portaria nº 230/07 do MEC, deverá também apresentar os documentos especificados abaixo, sendo que a falta de qualquer documento impedirá a realização da matrícula e na perda da vaga.

- a) Original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente; O documento deste item será definitivamente arquivado no Arquivo Acadêmico do UniFOA, conforme normas do MEC. Somente poderá ser fornecido ao candidato cópia autenticada pela IES, caso no futuro seja de interesse do aluno. O Histórico Escolar é documento que pode ser emitido outras vias pelo órgão emissor do Ensino Médio;
- b) Comprovante de Conclusão do Ensino Médio, ou de cursos equivalentes de nível médio que satisfaçam as exigências legais prescritas pelo MEC. (Cópia do diploma ou original da declaração recente, válida por 06 (seis) meses a partir da data de emissão ou em pleno vigor).

Art. 9º - Em caso de desclassificação a documentação poderá ser retirada na Central de Atendimento do UniFOA, no *Campus* Universitário Oezio Galotti, em Três Poços - Volta Redonda - RJ, após a divulgação do resultado final e dentro do prazo de **90** (noventa) dias pelo próprio candidato ou através de procuração, observando-se o seguinte:

- a) Candidato maior de 18 anos, instrumento particular com firma reconhecida ou por instrumento público;
- b) Candidato menor de 18 anos, instrumento público, assistido pelo responsável legal.

Art. 10 - O candidato que desejar retirar a documentação que foi entregue no ato da inscrição, em razão de sua desclassificação, deverá solicitar através de requerimento a devolução da documentação diretamente na Central de Atendimento do UniFOA e só poderá fazer a retirada em até 3 (três) dias úteis após a solicitação, de segunda a sexta-feira, das **8h30min às 20h30min**.

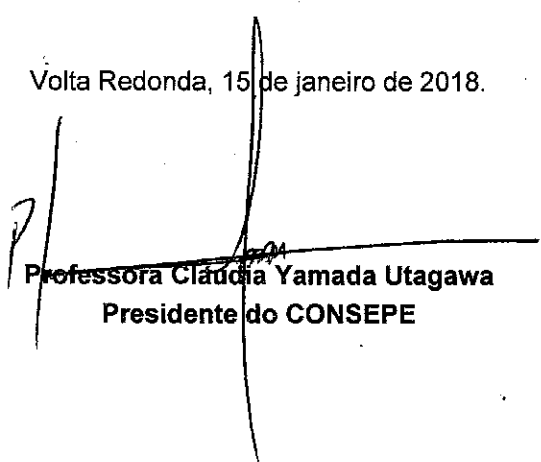
Art. 11 - Após o prazo de **90** (noventa) dias, o UniFOA poderá descartar os documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição, caso os mesmos não sejam retirados conforme estabelecido neste Edital.

Art. 12 - Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução e no Edital, serão resolvidos pela Reitora do UniFOA, ouvida a Mantenedora.

Art. 13 - Esta Resolução tem caráter *ad referendum*, entrando em vigor a partir desta data, revogando a Resolução CONSEPE nº 084/16, de 13 de dezembro de 2016 e as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE


Volta Redonda, 15 de janeiro de 2018.



Professora Cláudia Yamada Utagawa
Presidente do CONSEPE



Melina Araujo de A. Freitas
Advogada - FOA
OAB/RJ 125.557



Fundação Oswaldo Aranha
Eduardo Probst
Presidente em Exercício

ANEXO I:

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

À Fundação Oswaldo Aranha e ao Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

Eu,.....
(nome do candidato)

Candidato(a) ao Processo Seletivo de Transferência, pleiteando uma vaga no Curso de


....., nº período ou ano, declaro
curso pleiteado) (nº do período ou ano)


estar ciente e concordo em acatar o Edital e a Resolução nº. 003/18 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, além das normas pertinentes ou as que dele emanarem.

Está ciente que a documentação apresentada na inscrição será analisada e não está vinculada à matrícula. O período pretendido pelo candidato está sujeito à alteração, sendo que a matrícula só poderá ser realizada nos períodos ofertados no Edital.

Volta Redonda, de de

.....
Assinatura do Candidato


Melinda Araújo de A. Freitas
Advogada - FOA
OAB/RJ 135.557


Fundação Oswaldo Aranha
Eduardo Prado
Presidente em Exercício